



Número 2809 • Belo Horizonte, segunda-feira, 08 agosto 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	5
Secretaria-Geral da Presidência	5
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	5
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	5
Primeira Câmara	12
Secretaria da 1ª Câmara	13
Segunda Câmara	26
Secretaria da 2ª Câmara	26
Diretoria de Gestão de Pessoas	27
Coordenadoria de Pessoal	27
Diretoria de Administração.....	27
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	27

Tribunal Pleno**Coordenadoria de Pós-Deliberação****INTIMAÇÃO DE DESPACHO N. 13171/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no **art. 166, §1º, inciso I**, da Resolução n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho do Relator.

Processo n.: 924138**Natureza:** Auditoria**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Piranga**Interessado:** Luís Helvécio Silva Araújo

Despacho: Determinada a intimação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos apontamentos constantes na decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 08/11/2019, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1034826, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): ENI SILVA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039223, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): DULCINEA CARNEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043584, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARGARETH MARIA CINTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043913, APOSENTADORIA, INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, 2018.

Aposentando(a): ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043938, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): GILMAR DE ASSIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108082, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): REGINA MARCIA DO NASCIMENTO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1029884, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): TELMA GUIMARAES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1034893, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Aposentando(a): MARCIA GOMES PENIDO MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039291, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): VERALUCIA ANTUNES CARDOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087551, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARCONDES DINIZ MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113825, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA LACERDA

Beneficiário(s): RAFAEL LACERDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113832, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA ANGELICA COSTA LEITE VIANA

Beneficiário(s): LUIZ WAGNER VIANA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113837, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): VERA LÚCIA PASCINI CONEUNDES

Beneficiário(s): MARIO RODRIGUES CONEUNDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113865, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): ZITA MARIA ROCHA FRANCA

Beneficiário(s): EULER ALVES FRANCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1035894, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): SOLANGE RODRIGUES DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1036949, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): JOSE CARLOS MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1038285, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): SOLANGE DE MORAIS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043604, APOSENTADORIA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): ADORYS JOSE DE JESUS MALINI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043733, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): SELMA MENEZES PONTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043926, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): REGINA MARCIA FERREIRA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052894, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ROSA MARIA CHIARELLA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108057, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): MARCOS LUCIO DE CASTRO FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115803, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): CINTHIA CONCOLACAO DINIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115997, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): HELENA MARIA VIEIRA PENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116045, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): CLAUDIA CRISTINA ARAUJO ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115589, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Segurado(a): SELMA APARECIDA DE JESUS

Beneficiário(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1027609, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ANDREA CANDIDO GOULART

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1040256, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): GUILHERME QUEIROZ LACERDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041916, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, 2018.

Aposentando(a): ROGERIO PASSOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045464, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): TANIA MARIA VIANA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051215, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Aposentando(a): ANTONIO NONATO DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052904, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ROSA HELENA DE MELO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107375, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOAO BATISTA SANTOS NEVES

Beneficiário(s): SIRANILDE PINHEIRO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1034682, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): LUCILA MARIA ISOLANI TAVARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1034724, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): SONIA APARECIDA MAZONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

999886, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2015.

Aposentando(a): MARÍLIA MARTINS DO CARMO DAMASCENO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1029364, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ANA DA COSTA FIGUEIREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1030086, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043833, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Aposentando(a): ARI JOSE PINTO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085716, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2019.

Aposentando(a): NEIDE DE OLIVEIRA GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107748, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2021.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS JUSTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107981, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA CARDOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115523, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): LIDIA CAIXETA BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108029, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2021.

Segurado(a): CRISTIANE LOUREIRO MATNI

Beneficiário(s): JOSE MAURICIO LOURENCO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108853, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA PEREIRA LEAL

Beneficiário(s): JOSE GARCIA LEAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117006, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2021.

Reformando(a): OSMAR MARINHO DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1029323, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): HILDA MARIA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1029499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CLAIR CARVALHO DURÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1029641, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): SANDRA MARIA DA CONCEICAO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1029951, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CLEONICE OLIVEIRA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039218, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARINEZ BORGES COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039269, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): BRISABELA LODI ANGELIERI DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051748, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): CELIA FERREIRA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051948, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): VALDIR DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 294/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

7º - TAYANA TOMAZIN DE PAIVA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO (candidatos que se declararam com deficiência)

6º - NUBIA MARTINS DOMINGUES

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO

42º - MARIA DE LOURDES COSTA XAVIER

43º - ROMARIO TELES ROCHA

44º - ANTONIO HENRIQUE BRAGA CUNHA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 04/08/2022

PLENO

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

CONSULTA

1121130, Augusto Henrique da Silva

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

RECURSO ORDINÁRIO

1121131, Hideraldo Henrique Silva

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1121133

REPRESENTAÇÃO

1121134

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1121132

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1102164

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO**Recorrentes:** Tarik Barbosa e Fernanda Nunes de Oliveira**Processo referente:** Auditoria n. **1031269****Órgão:** Prefeitura Municipal de Ataléia**Procuradores:** Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG 84.899 e Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Prolator de voto vencedor:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 13/07/2022Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. EXIGÊNCIA DE MARCA DE VEÍCULO. CONDIÇÃO RESTRITIVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 138 DO CTB. FALTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ARQUIVAMENTO.

Não sendo as justificativas dos recorrentes capazes de modificar a decisão proferida por este Tribunal de Contas, impõe-se o não provimento das razões recursais e a manutenção da decisão proferida, na íntegra.

Processo n°: 1107620**Natureza: RECURSO ORDINÁRIO****Recorrentes:** Diogo Scarabelli Júnior e Deuzimar Nepomuceno de Oliveira**Processo referente:** Denúncia n. **1053947****Órgão:** Prefeitura Municipal de Resplendor**Procuradores:** Airton Bonisson Júnior, OAB/MG 47.656 e André Luís Tonani de Oliveira, OAB/MG 133.360**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 03/08/2022Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. APROVEITAMENTO DE ATOS

DECLARADOS NULOS. INOBERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS. RESPONSABILIDADE. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB. PREFEITO MUNICIPAL. NÃO PARTICIPAÇÃO NA IRREGULARIDADE. PREGOEIRA. ERRO GROSSEIRO. AFASTAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. Os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, tais como aqueles previstos no art. 37, XXI, da Constituição da República, e no art. 3º da Lei n. 8.666/93, são de observância obrigatória pelos agentes responsáveis pela condução do certame.

2. A responsabilização do agente público deve observar o disposto no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o qual prescreve que “o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

3. Não tendo havido participação do prefeito municipal na irregularidade apurada, não é possível atribuir-lhe responsabilidade pelo ato.

Processo n°: 1024617**Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Edelson Sebastião Fernandes Meirelles**Representada:** Prefeitura de Coronel Pacheco**Responsáveis:** Joaquim Elesbão Meireles, Vinício Maurício de Moraes**Interessados:** Cláudio Roberto Nunes Golgo, representante legal do Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – Ibrama**Procuradores:** Alexandre Mendonça Tavares, OAB/MG 85.809; Jean Chapuis, OAB/MG 111.275; Luiz Fernando Sirimarco Júnior, OAB/MG 88.449**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 02/08/2022Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES DIVERSAS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUTO CONTRATADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FALHAS ATINENTES À FASE INTERNA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INGERÊNCIA NA FASE INTERNA DO CERTAME. ACOLHIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTAMENTO. MÉRITO. IRREGULARIDADES

EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONVITE N. 1/2013. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 1/2014. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. RENOVAÇÃO DO CONVITE. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DA UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO ESTABELECIMENTO DE VALOR MÁXIMO DO CONTRATO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA E À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. PROCEDÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. CONVITE N. 5/2013. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DA UNIDADE TÉCNICA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS NO CERTAME. DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PROCEDÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. CONVITE N. 4/2015. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 6/2015. INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. PROJETO BÁSICO CONSTANTE DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. IMPROCEDÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS COM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DA UNIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/1993. NÃO ENQUADRAMENTO DO CONJUNTO FÁTICO À HIPÓTESE LEGAL. PROCEDÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO E DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR. INOBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PUBLICAÇÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 2/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. PROCESSOS LICITATÓRIOS N. 5/2016, 33/2016, 35/2016 E 36/2016. CONVITES. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 3/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 4/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 6/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. CONVITE N. 13/2016. SUPERFATURAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR VALOR INFERIOR AO ESTIMADO E ÀS PROPOSTAS DOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PUBLICAÇÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Na falta de apontamento específico atrelado à atuação da entidade contratada mediante dispensa de licitação e a irregularidade de sua contratação, tampouco de indícios de ingerência do particular na

fase interna do certame, deve-se acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, com a sua consequente exclusão do feito, visto que não é parte legítima para compor a relação processual.

2. Não constatado o transcurso de prazo superior a cinco anos da ocorrência dos fatos até a data do despacho que recebeu a documentação como representação, tampouco o transcurso do prazo de cinco anos entre a data do referido despacho e a presente data, deve ser afastada a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c os arts. 110-C, V, e 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

3. Constatado que o valor contratado foi inferior ao valor da contratação estimado pela Administração e aos valores propostos pelas demais licitantes, e ausente qualquer comprovação de que o valor contratado não estivesse condizente com os valores praticados no mercado, não há que se falar na ocorrência de superfaturamento.

4. A Administração deve efetuar a repetição do convite, quando não for possível a participação de, no mínimo, três licitantes, salvo por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados devidamente justificados no processo, em consonância com o disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei n. 8.666/1993.

5. Na contratação, pela Administração, de entidade para realização de concurso público, o edital e o contrato devem estabelecer os valores globais e máximos da avença a ser firmada, com base na estimativa do montante a ser arrecadado com as inscrições, bem como devem conter uma cláusula estabelecendo que os valores recolhidos que superarem o previsto no contrato pertencerão aos cofres municipais, consoante tese fixada por este Tribunal na Consulta n. 850498, reformada pela Consulta n. 810914.

6. Nos termos do art. 7º, I e § 9º, da Lei n. 8.666/1993, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é necessária a elaboração do projeto básico.

7. A contratação mediante dispensa de licitação é admitida mesmo nos casos em que há outras empresas com condições de executar o contrato, uma vez que, ainda que possível a competição, esta pode ser afastada no caso de enquadramento em uma das hipóteses de dispensa previstas em lei.

8. A dispensa de licitação deve ser devidamente justificada, com base na demonstração de nexos entre as hipóteses previstas no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual.

9. A motivação da escolha do fornecedor ou executante do serviço e a justificativa do preço contratado devem estar formalizadas nos autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação, nos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

10. Embora a finalidade das licitações tenha sido a mesma, qual seja, a realização de festividades, deve ser afastado o apontamento atinente ao fracionamento de despesas, porquanto os objetos foram prestados em épocas diferentes e os eventos demonstraram temáticas diferentes ou, ainda que os serviços tenham sido prestados na mesma data, o objeto dos contratos era distinto.

Processo nº: 1007889

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Aloysio Barbosa Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Bicas

Responsáveis: Honório de Oliveira, Douglas Ranna, Wladimir de Oliveira Andrade, Ana Elisa Fernandes Oliveira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O decurso de lapso temporal superior a cinco anos, a partir do despacho que recebeu a representação, sem que tenha ocorrido decisão de mérito recorível enseja o reconhecimento da prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal de Contas, nos termos do art. 110-E, c/c com os art. e 110-F, I, e art. 110-C, V, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1071617

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Responsáveis: Jésus Nascimento da Silva, João Azêdo, Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores: Antônio Mário Pereira Soares, OAB/MG 118.088; Benner Roberto Ranzan de Britto, Bruno Milton Sousa Batista, Eduardo Alano Valadares, OAB/MG 191.040; Jésus Henrique Silveira e Silva, OAB/MG 76.015; João Ulisses de Britto

Azedo, Vinícius Milanez de Almeida, OAB/MG 63.466

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. INOVAÇÃO POSTERIOR: SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ADVOGADOS E CONTADORES NOTORIAMENTE ESPECIALIZADOS DECORRENTE DE LEI. INVIABILIZADA A SANÇÃO EM FACE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL EM QUE SE FIXARAM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DETERMINAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL ESTABELECEDO NOVA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

1. A natureza singular verifica-se no serviço almejado e não no profissional a ser contratado. Assim, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade do certame, compreende-se o serviço de natureza singular como aquele de caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, que torne o objeto a ser contratado tão único e individual, que distinto dos demais de sua espécie.

2. Na hipótese de serviços jurídicos e contábeis rotineiros e comuns, entende-se pela possibilidade de competição no mercado, não havendo razão para contratação direta.

3. Não obstante, em face de posterior inovação legal que institui presunção de singularidade para serviços técnicos prestados por profissionais de advocacia e contabilidade com notória especialização, resta inviabilizada a aplicação de sanção pecuniária em face da contratação de serviços corriqueiros com profissionais assim qualificados.

4. Não tendo sido demonstrado que o montante da contratação estava acima do valor de mercado, e diante da existência no procedimento de contratação direta da justificativa de valor que seria pago à contratada, não é possível concluir que houve descumprimento do

disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

5. As verbas oriundas do FUNDEF, incluindo aquelas relativas à complementação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, cujo pagamento tenha sido determinado via ação judicial, são vinculadas à educação, conforme previsão constitucional e legal.

6. Eventual destaque dos valores do FUNDEF recuperados para custear honorários advocatícios configura desvio de finalidade, devendo a remuneração dos patronos ser suportada por recursos públicos próprios, sem destinação vinculada, com a indicação da necessária dotação orçamentária.

Processo n°: 1082464

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento de Inovações Sociais e Gerenciamentos de Impactos – IBDI

Denunciada: Prefeitura Municipal de Delfinópolis

Responsáveis: Suely Alves Ferreira Lemos, Nájla Philbert Saba

Procuradores: Cíntia de Oliveira Barbosa, OAB/MG 124.910; Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511; Naianna Lúcio Farch, OAB/SP 308.782; Paula Regina Cazares Viani, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BALSAS. DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAR VALIDADE DE ATESTADOS POR TELEFONE E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

Cabe à autoridade administrativa promover diligências via telefone ou por meio de documentos complementares, dentre outros, no intuito de confirmar dados contidos em atestados de qualificação técnica, a teor do § 3º da Lei n. 8.666/93.

Processo n°: 1084628

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Alexandre Augusto Lanzoni

Denunciada: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Interessados: André Luiz Coelho Merlo, José Eustáquio Natal

Procuradores: Ana Carla Dias, OAB/MG 128.076; Angélica D'Oliveira e Sousa Pinho, OAB/MG 159.177; Bruna Bagno Tiago, OAB/MG 183.356; Carolina Farkasvolgyi, OAB/MG 214.257; Carolina Meireles de Camargos, OAB/MG 213.548; Edésio Duarte Quintão Júnior, OAB/MG 159.777; Fernando Moraes Raso Sardinha Pinto, OAB/MG 192.639; Mateus Salles Bittencourt, OAB/MG 183.818; Mikaella Lorena Marques Mendes Araújo, OAB/MG 199.615; Patrícia Henriques Ribeiro, OAB/MG 65.610; Sérgio Eduardo Del Couto Ávila Batista, OAB/MG 184.974; Virgínia Afonso de Oliveira Moraes da Rocha, OAB/MG 96.187

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido de que a superveniente anulação ou revogação do certame resulta na perda de objeto da denúncia ou representação que verse sobre o procedimento licitatório e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo nº: 1110050

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Hugo Ribeiro Amaral Barreira

Denunciada: Câmara Municipal de Belo Horizonte

Interessado: Neli Pereira de Aquino

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL. SUPOSTO DESEMPENHO DE ATIVIDADES COINCIDENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PARA OS CARGOS E CARREIRAS CONTEMPLADOS NA LEI MUNICIPAL N. 7.863/99. MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM CURSO. SOBRESTAMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À INSPEÇÃO.

Impõe-se o sobrestamento dos autos quando a tomada de decisão depender de fato que está sendo apurado em outro processo, administrativo ou judicial. Na hipótese em tela, eventuais fatos apurados na inspeção realizada pela equipe técnica podem vir a constituir novos elementos de convicção pertinentes ao objeto da ação de controle, de maneira que a inspeção precede e inviabiliza o prosseguimento da denúncia.

Processo nº: 1120084

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Denunciados: Reginaldo de Freitas Santos (Prefeito) e Bruno Henrique Fonseca Paiva (Pregoeiro)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cláudio

Interessado: Maurício Sigaud Ferreira

Procuradores: Moacyr Macedo de Castro Filho, OAB/MG 51.652; Alex Bruno Nascimento Rodrigues, OAB/MG 177.200; Ânderson Elias da Silva, OAB/MG 149.869; Juliana Aparecida Oliveira Clarks, OAB/MG 94.965; Lívia de Pádua Moreira, OAB/MG 190.468

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PODA OU CORTE DE ÁRVORES E PROVENIENTES DAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE E SANEAMENTO AMBIENTAL PARA COMBATE A VETORES DE DOENÇAS. FALTA DE DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA. INSUFICIENTE DESCRIÇÃO DO OBJETO PARA VIABILIZAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E O JULGAMENTO OBJETIVO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Suspende-se procedimento licitatório cujo instrumento convocatório não contém os dados necessários e objetivos para viabilizar a formulação das propostas, tendo sido constatada, em juízo sumário de cognição, falta de definição das unidades de medida dos serviços que compõem o objeto, contrariando-se o princípio juslicitatório do julgamento objetivo.

Processo nº: 1053872

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Responsáveis: Humberto Guimarães Souto, Wágner Tadeu Rodrigues Pitta
Procurador: Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836
MPTC: Maria Cecília Borges
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA INSUFICIENTE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DOS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA. REGULARIDADE DO EDITAL.

O estabelecimento de exigências relativas à habilitação das empresas interessadas encontra-se no âmbito da discricionariedade do gestor público, que analisará a oportunidade e conveniência da Administração.

Processo nº: 1101560

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Brumadinho

Responsável: Avimar de Melo Barcelos

Interessado: Observatório Social de Brumadinho

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 23/06/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O portal da transparência do município deve se manter atualizado, em rigorosa observância aos dispositivos legais pertinentes, de forma a permitir que o cidadão saiba como os recursos públicos estão sendo usados e colabore com as ações de controle.

2. Afastadas as irregularidades objeto da representação, o julgamento pela improcedência é medida que se impõe, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1047987

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Demóstenes Menezes de Oliveira Júnior, representante legal da empresa Horizonte Transporte Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Minas Novas

Responsáveis: Aécio Guedes Soares e Jurandir Fernandes de Jesus Filho

Procuradores: Débora Pereira Carneiro Medeiros; Róger Júnior Andrade, OAB/MG 154.741; Saulo Eduardo Gomes da Cruz

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. ATA ASSINADA. CONTRATOS EXECUTADOS. SUSPENSÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. ATOS ANTERIORES QUE SURTIRAM EFEITOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

A anulação de licitação depois de produzidos efeitos, especialmente aqueles financeiros decorrentes de pagamento por fornecimentos realizados ou serviços prestados, não implica na perda de objeto de processo referente à ação de controle externo, respondendo, os agentes públicos, pelos atos considerados irregulares e sujeitando-se a sanções na hipótese de comprovado o liame entre os atos e prejuízos ao certame, ainda que potencial, ensejando, a depender de suas condutas, aplicação de multa.

Processo nº: 951885

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Responsável: Cláudia do Carmo Martins de Barros

Apenso: Recurso Ordinário n. **959047**

Procuradora: Elisângela Patrícia Alves Pires Berto, OAB/MG 76.873

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 23/06/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL. ARTIGO 46 DA LEI ESTADUAL N. 22.549 – REMISSÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF). INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO.

Tendo em vista que o julgamento definitivo do Incidente de Inconstitucionalidade arguido no Recurso Ordinário n. 1.007.601 encontra-se pendente de definição por este Tribunal, decidiu-se pelo

sobrestamento dos autos, com fundamento no art. 171 do Regimento Interno.

Processo nº: 1102173

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Amopéb Terceirização Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

Responsáveis: Carlos Henrique Avelar e Soraia do Carmo Bolcato

Procuradores: Euler José Fonseca, OAB/MG 55.861; Verônica Carvalho Gomes, OAB/MG 165.667; Ana Paula Rodrigues Viana, OAB/MG 157.648

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 04/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. COLETA DE LIXO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. VISITA TÉCNICA. CADASTRO PRÉVIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. OBRIGATORIEDADE. RECONHECIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA. REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O equívoco na interpretação da contagem do prazo para a apresentação de impugnação ao ato convocatório pode ser sanado com posterior anulação parcial do procedimento licitatório e republicação do edital com novas datas para apresentação de impugnação.

2. É regular a previsão de visita técnica nos editais, desde que facultativa, de sorte que a sua imposição, por ser exceção, demanda suficiente justificativa, uma vez que pode acarretar dificuldades de ordem técnica e financeira para as empresas não sediadas no município licitante, prejudicando o caráter competitivo do certame. Deve ser compreendida, portanto, como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma obrigatoriedade a ser imposta pela Administração.

3. A redação dos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.666/93 é clara em estabelecer que a participação na modalidade tomada de preços fica restrita às pessoas previamente cadastradas e àquelas que atenderem às condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas.

4. O reconhecimento e saneamento das irregularidades pelo representado, com a republicação do edital e a

reabertura do prazo para formulação das propostas pelos interessados impõe a extinção do feito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso IV do art. 176 c/c o § 2º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305 c/c o art. 311, todos do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

Processo nº: 1031270

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ataléia

Exercício: 2017

Responsável: Gílson Botelho Bastos, prefeito municipal

Procurador: Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 04/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MERENDA ESCOLAR. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. DETERMINADA A RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

1. O descumprimento de decisão sobre a qual o prefeito teve ciência enseja a aplicação de multa, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

2. Para fins de cobrança de multa, podem ser formados autos apartados, mediante reprodução de peças do processo original, nos termos dos arts. 161 e 162 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

3. O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão puder ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, conforme previsto no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02 (DOIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Em 02 (dois) de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o *quórum* e no horário regimental, foi aberta a 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro José Alves Viana e estavam presentes o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal Daniel Guimarães e a Secretária Maria Valéria Menezes de Oliveira.

Registrada a ausência do Conselheiro Gilberto Diniz, por motivo de férias regulamentares.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para composição do *quórum* de julgamento, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 18/2017, para completar o *quórum* de julgamento das pautas do Conselheiro Durval Ângelo, Conselheiro José Alves Viana e Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Registrada, ainda, a convocação do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro para composição do *quórum* de julgamento para a apreciação dos processos sob relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, com fundamento no § 1º do art. 29 da Resolução n. 12/2008.

Adiada a apreciação da Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1015422, da relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, por ausência de *quórum*.

Foi submetida à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão de julgamento do dia 12 de julho de 2022, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições em algum processo da pauta, ainda não declarados. Não houve manifestação de nenhum Conselheiro.

Nos termos do § 2º do art. 85 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta para apreciação da Tomada de Contas Especial n. 1053915, sob relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em virtude do pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Lisandro Carvalho de Almeida Lima, OAB/MG 104783, procurador dos Srs. Aloísio Antônio Boneli Almeida, Antônio Marco Tranches e Luiz Carlos de Lima.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO 12 DE JULHO DE 2022

CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

1047987, Denúncia, Prefeitura Municipal de Minas Novas, Exercício 2018

Denunciante(s): Demóstenes Menezes de Oliveira Junior, Horizonte Transporte Eireli

Parte(s): Aécio Guedes Soares, Jurandir Fernandes de Jesus Filho

Procurador(es): Débora Pereira Carneiro Medeiros, Roger Junior Andrade - OAB/MG 154741, Saulo Eduardo Gomes da Cruz

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo provimento da denúncia em face Pregão Presencial n. 046/2018, com aplicação de multa individual aos responsáveis.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO 12 DE JULHO DE 2022

CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

1053915, Tomada de Contas Especial, Câmara Municipal de Monte Belo, Exercício 2018

Parte(s): Aloísio Antônio Boneli Almeida, Antônio Marco Tranches, Jorge Luiz Alves Sequalini, Luiz Carlos de Lima, Ricardo Ribeiro do Prado, Vivian Helena Donizete de Castro

Procurador(es): Andresa Cimene Rabelo de Melo - OAB/MG 185981, Júlio Cezar Boneli - OAB/MG 047826, Lisandro Carvalho de Almeida Lima -

OAB/MG 104783, Valcimara Maria Moraes -
OAB/MG 096685

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo desacolhimento da preliminar de nulidade de citação postal do responsável e de prejuízo ao desenvolvimento válido e regular do processo. Ainda em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator, pelo afastamento dos requerimentos relativos a alegados cerceamento de defesa e ilegitimidade passiva dos responsáveis Ricardo Ribeiro do Prado e Vivian Helena Donizete de Castro. Em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal de Contas quanto aos fatos ocorridos até a data de 25/9/2013. Em prejudicial, vista concedida ao Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

PAUTA DA SESSÃO 2 DE AGOSTO DE 2022

CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

1104253, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Exercício 2020

Parte(s): Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo

MPTC: Elke Moura

1104509, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Itabirito, Exercício 2020

Parte(s): Orlando Amorim Caldeira

MPTC: Glaydson Massaria

1104732, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal Varzelândia, Exercício 2020

Parte(s): Valquíria Rodrigues Cardoso

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas dos gestores nominados, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Aposentadoria:

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

1027616, Sandra Maria Abreu Alvim

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

1027626, Hilo Antônio Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Uberlândia - Ipremu**

Prefeitura Municipal de Uberlândia

1032475, Evonir Vitorino de Moraes Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos de Bom Despacho**

1033937, Maria Regina de Assis Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de
Minas Gerais**

Secretaria de Estado da Educação

1038113, Jucélia Domingos Bragança

MPTC: Cristina Melo

Município de Belo Horizonte

1108138, Denise das Dores Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais – Preserv**

Prefeitura Municipal de Paracatu

1112398, Luzinete Dias Maciel Nascimento

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência do Município de Betim

Município de Betim

1073590, concedida a Ana Clara Alves Moreira, Raquel Alves Moreira Silva, Rayssa Yasmin Alves Moreira Goetz Silva beneficiário(a)(s) de Thiago Vinicius Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de
Minas Gerais**

1117388, concedida a Cleuza de Azeredo Coutinho Ferreira beneficiário(a)(s) de Celso Guilherme Ferreira.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e das pensões.

Aposentadoria:

Polícia Militar de Minas Gerais

1035350, Marco Antônio de Azevedo Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Entidade Municipal de Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - Ipmlf

1111919, João Januário

MPTC: Daniel Guimarães

Pensão:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/Mg - Prevmoc

1086471, concedida a Maria Edith Dias Fonseca beneficiário(a)(s) de Alfredo Alves da Fonseca.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

1034983, concedida a Brenna Silva Vieira, Daniele Rocha de Almeida Vieira beneficiário(a)(s) de Edson Alves Vieira.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e das pensões.

Ato Retificador de Pensão:

Município de Belo Horizonte

1048208, concedida a Geralda Cândida de Brito beneficiário(a)(s) de Nilton Martins de Brito.

Processo(s) referente(s): 855455, Pensão, Município de Belo Horizonte, Exercício 2010

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1048220, concedida a Clarissa Batista do Nascimento, Rayssa Batista Siabra, Tharlen Batista Siabra beneficiário(a)(s) de Cleonice Batista Vieira.

Processo(s) referente(s): 952967, Pensão, Município de Belo Horizonte, Exercício 2015

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela averbação dos atos retificatórios de pensão: processo n. 1048208 ao ato registrado no processo n. 855455; processo n. 1048220 – Ato n. 146/2015 e Ato sem/nº de 24/05/2021 ao ato registrado no processo n. 952967.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1109266, concedida a José Abdon Duarte, Luiz Miguel Archeti Duarte beneficiário(a)(s) de Berenice Cumani Arqueti Duarte.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato de Inclusão do benefício ao registro da concessão da pensão objeto do processo n. 1094627.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1095355, Denúncia, Município de Montes Claros, Exercício 2020

Denunciante(s): Pro-Ambiental Tecnologia Ltda, Renato Zica Pimentel

Parte(s): Dulce Pimenta Gonçalves, Humberto Guimarães Souto, Marcos Afonso Ribeiro Nobre

Procurador(es): Daniel Alexandre Portilho Jardim - OAB/MG 116339, Lara Abelha de Assis Cruz - OAB/MG 192889, Leonel Moraes Barros - OAB/MG 188940, Lucas Oliveira Brum - OAB/MG 183983, Melissa de Carvalho Santana - OAB/MG 167526, Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836, Rafael de Oliveira Lage - OAB/MG 112452, Thales Estevam Ramalho Marques - OAB/MG 192644, Thiago Pereira Costa - OAB/MG 154026

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da denúncia e aplicação de multa

individual aos Srs. Marcos Afonso Ribeiro Nobre, e Dulce Pimenta Gonçalves.

958260, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, Exercício 2015

Parte(s): Caroline Rodrigues de Queiroz, Fernanda Kelly Madureira Ferreira, Frederico Guilherme Tenório da Silva Franco, Geraldo Adilson Goncalves, Joraci Goncalves Madureira, José Pedro Quirino, Lorena Ferreira Veiga da Silva, Marcus Ribeiro de Godoi, Patrícia Teixeira Silva, Romani Thomaz Frois, Vanilde Batista de Almeida Sanches, Power Engenharia Ltda - Me

Procurador(es): Arthur Magno e Silva Guerra - OAB/MG 079195, Bráulio Franco Godoi - OAB/MG 136817, Carlos Augusto Valladão Ferreira - OAB/MG 129602, Cláudia Bortolini Dias - OAB/MG 120539, Iris Michelle Silva Bianchi - OAB/MG 165768, Luiz Felipe Pinto Caram Guimaraes - OAB/MG 138068, Patricia Henriques Ribeiro - OAB/MG 065610, Ricardo Henrique E Silva Guerra - OAB/MG 102825

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal, pela extinção do processo, com resolução de mérito, e arquivamento dos autos.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1038055, Cecília Ferreira de Moura

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1062083, Gilceia Márcia Pontello

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1063063, Katia Maria Caires de Sousa

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

1048010, Representação, Câmara Municipal de Montalvânia, Exercício 2018

Representante(s): Geraldo Flávio de Macedo Soares

Parte(s): Gildenes Justiniano Silva, Ramon Rodrigues Neves

MPTC: Glaydson Massaria

Vista concedida ao Conselheiro Durval Ângelo.

1071617, Representação, Prefeitura Municipal de Ipatinga, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Jesus Nascimento da Silva, João Azêdo Sociedade de Advogados

Procurador(es): Antônio Mário Pereira Soares - OAB/MG 118088, Benner Roberto Ranzan de Britto, Bruno Milton Sousa Batista, Eduardo Alano Valadares - OAB/MG 191040, Jesus Henrique Silveira E Silva - OAB/MG 076015, João Ulisses de Britto Azedo, Vinicius Milanez de Almeida - OAB/MG 063466

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela procedência parcial da representação, entretanto, sem aplicação de multa ao responsável.

1007889, Representação, Prefeitura Municipal de Bicas, Exercício 2017

Representante(s): Aloysio Barbosa Borges

Parte(s): Ana Elisa Fernandes de Oliveira, Douglas Ranna, Honório de Oliveira, Wladimir de Oliveira Andrade

Procurador(es): Ana Elisa Fernandes de Oliveira - OAB/MG 113104

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, pela extinção do processo sem resolução de mérito e arquivamento dos autos.

1120084, Denúncia, Prefeitura Municipal de Cláudio, Exercício 2022

Denunciante(s): Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Parte(s): Bruno Henrique Fonseca Paiva, Mauricio Sigaud Ferreira, Reginaldo de Freitas Santos

Procurador(es): Alex Bruno Nascimento Rodrigues - OAB/MG 177200, Anderson Elias da Silva - OAB/MG 149869, Juliana Aparecida Oliveira Clarks - OAB/MG 094965, Livia de Pádua Moreira - OAB/MG 190468, Moacyr Macedo de Castro Filho - OAB/MG 051652

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, na qual foi deferida a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 072/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cláudio, devendo o órgão abster-se da prática de atos relativos à contratação do objeto até o pronunciamento final de mérito.

1082464, Denúncia, Prefeitura Municipal de Delfinópolis, Exercício 2019

Denunciante(s): Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento de Inovações Sociais e Gerenciamento de Impactos - IBDI

Parte(s): Najla Philbert Saba, Suely Alves Ferreira Lemos

Procurador(es): Cinthia de Oliveira Barbosa - OAB/MG 124910, Diego de Araujo Lima - OAB/MG 144831, Gabriel Chaves Becheleni Martins - OAB/MG 167511, Naianna Lúcio Farche OAB/SP 308782, Paula Regina Cazares Viani, Rany Chaves Becheleni Martins - OAB/MG 163934

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia.

1084628, Denúncia, Município de Governador Valadares, Exercício 2020

Denunciante(s): Alexandre Augusto Lanzoni

Parte(s): André Luiz Coelho Merlo, José Eustáquio Natal

Procurador(es): Ana Carla Dias - OAB/MG 128076, Angelica D' Oliveira e Sousa Pinho - OAB/MG 159177, Bruna Bagno Tiago - OAB/MG 183356, Carolina Farkasvolgyi - OAB/MG 054694E, Carolina Meireles de Camargos - OAB/MG 053221E, Edésio Duarte Quintão Junior - OAB/MG 159777, Fernando Moraes Raso Sardinha Pinto - OAB/MG 192639, Mateus Salles Bittencourt - OAB/MG 183818,

Mikaella Lorena Marques Mendes Araújo - OAB/MG 199615, Patrícia Henriques Ribeiro - OAB/MG 065610, Sérgio Eduardo Del Couto Ávila Batista - OAB/MG 184974, Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha - OAB/MG 096187

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito e arquivamento dos autos.

1110050, Denúncia, Câmara Municipal de Belo Horizonte, Exercício 2021

Denunciante(s): Hugo Ribeiro Amaral Barreira

Parte(s): Neli Pereira de Aquino

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo sobrestamento dos autos até o término do procedimento de fiscalização, devendo o processo permanecer na Secretaria da Primeira Câmara durante a realização da ação de controle.

1053872, Edital de Licitação, Município de Montes Claros, Exercício 2018

Parte(s): Humberto Guimarães Souto, Wagner Tadeu Rodrigues Pitta

Procurador(es): Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela regularidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 176/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros.

1066849, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Governo, Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, Exercício 2019

Parte(s): Construmarthi Construtora Limitada, Joraci Gonçalves Madureira, Marcos Silva Martins, Romani Thomaz Frois, Thiago Milhomem Martins

Procurador(es): Lidyanne Evangelista Silva Diniz - OAB/MG 115159, Plínio José Evangelista Neto - OAB/MG 030568, Rolan Pires Thomaz - OAB/MG 099500

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, pela aprovação do voto do Conselheiro Durval Ângelo, pela rejeição da prescrição da pretensão ressarcitória. Acolhida em

parte a proposta de voto do Relator. No mérito, vista concedida ao Conselheiro Durval Ângelo.

1058652, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Ibiaí, Secretaria de Estado da Saúde, Exercício 2019

Parte(s): Carlos Ernani da Fonseca, Marinilza Soares Mota Sales, Mauro Cesar Sales Cordeiro, Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Wagner Eduardo Ferreira

Procurador(es): Alexandre Augusto Vieira - OAB/MG 112054, Antônio José Leal Junior - OAB/MG 076642, Daniel Guimarães Medrado de Castro - OAB/MG 130922, Fidelis da Silva Moraes Filho - OAB/MG 001108A, Gilson Ferreira Leite - OAB/MG 060925, Lisandro Carvalho de Almeida Lima - OAB/MG 104783, Paulo Henrique Pinheiro Costa - OAB/MG 115291, Paulo Renato Alves Oliveira - OAB/MG 135467

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, confirmado o óbito do Sr. Mauro César Sales Cordeiro, acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo em relação ao referido gestor. Em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal. Também em prejudicial de mérito, aprovado o voto divergente do Conselheiro Durval Ângelo pelo reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória, ressalvada a compreensão divergente do Conselheiro José Alves Viana sobre a prescrição ressarcitória. Não acolhida a proposta de Relator.

795482, Inspeção Ordinária, Prefeitura do Município de Varginha, Exercício 2005

Parte(s): Antônio Silva, Edson Gabriel Pereira, Eduardo Antônio Carvalho, Flávio Prado de Castro, Geisa Gomes Pereira Teixeira, Mauro Tadeu Teixeira, Nayara Gomes Teixeira, Renan Gomes Teixeira

Processo(s) referente(s): 709277, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura do Município de Varginha, Exercício 2005

Procurador(es): Aderbal Rodrigues Filho - OAB/MG 105521, Aldo Xavier Junqueira - OAB/MG 082614, Alexandre Augusto do Prado - OAB/MG 094757, Ana Paula de Oliveira Amorim, Flaviane Grace de Abreu - OAB/MG 194790, Guilherme Henrique de Souza Lana - OAB/MG 103345, Guilherme Tadeu Ramos Maia - OAB/MG 082618, Marco Túlio Almeida Carvalho - OAB/MG 203477, Pedro Cesar da Silva - OAB/MG 067597, Wagner Roschel Christe - OAB/MG 101747, Yodhara Arantes Maciel de Souza - OAB/MG 190340

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, em prejudicial de mérito, pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, pela extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos.

1092279, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Angelândia, Exercício 2019

Parte(s): João Paulo Batista de Souza

MPTC: Glaydson Massaria

1104022, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Tiradentes, Exercício 2020

Parte(s): José Antônio do Nascimento

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos gestores nominados, relativas aos exercícios financeiros especificados.

1104450, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São João Del Rei, Exercício 2020

Parte(s): Nivaldo José de Andrade

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do gestor nominado, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Ato Retificador de Pensão:

Município de Belo Horizonte

1048368, concedida a Clemira Ferreira Cassemiro, Dalva Ferreira Cassemiro, Eni Ferreira Cassimiro, Marcelo Ferreira Cassemiro, Marcos Aurélio Cassimiro beneficiário(a)(s) de Benedito Cassimiro.

Processo(s) referente(s): 791350, Pensão

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1048932, concedida a Maria Edite Alves de Oliveira beneficiário(a)(s) de Ourival Madalena de Oliveira.

Processo(s) referente(s): 1023930, Pensão

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pela averbação dos atos retificadores de pensão, aos atos registrados nos respectivos processos referentes.

Pensão:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Preamoc

1097106, concedida a Maria Neusa Maciel Silva beneficiário(a)(s) de Gilberto Augusto dos Reis da Silva.

MPTC: Daniel Guimarães

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1108955, concedida a Luiza Sette Bicalho Lopes beneficiário(a)(s) de José Lopes.

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadoria:

Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor

Prefeitura Municipal de Barbacena

988269, Fátima Helena de Araújo Campos

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1010993, Leila Antônia Xavier de Gouvêa Coura Maciel

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1018972, Vicente Luís Dutra

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas

1098775, Pedro Félix Pereira

MPTC: Cristina Melo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais

1100390, Pedro Ulisses Pimenta

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da decadência e pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e das pensões.

Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias Prefeitura Municipal de Três Marias

1105014, Gilva Antônia Alves

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e arquivamento dos autos, considerando que a matéria tratada nos autos é idêntica àquela já apreciada por este Tribunal no processo n. 1098752, configurando-se coisa julgada.

Aposentadoria:

Município de Belo Horizonte

1017270, Elza Cirilo

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1027103, Gislene Santos Rosa Caixeta

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1027105, João Batista da Costa

MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1027612, Cláudia Leone Melo

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1027617, Ronaldo Barbosa Gonçalves

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1027622, Luciana Mara de Souza Freire

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1027667, José Ronaldo Kneipp

MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1029864, Ariete Soares Bento

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1029910, Rosangela Rosa Silva

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1037066, Cleonice Rodrigues de Souza

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1038096, Zeneide Pereira de Oliveira

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação

1044331, Casilda Rodrigues Pereira

MPTC: Cristina Melo

Município de Juiz de Fora

1099004, Marcos Grazinoli

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

1105288, Simone Henriques de Sousa

MPTC: Cristina Melo

Município de Belo Horizonte

1108169, Vania Silva Freitas

MPTC: Elke Moura

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

1111368, Luiz Adauto Gomes

MPTC: Elke Moura

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Guarani

1112267, Giane Ribeiro de Souza Arrighi

MPTC: Sara Meinberg

Município de Belo Horizonte

1115576, Márcio Dominato

MPTC: Sara Meinberg

Município de Belo Horizonte

1115676, Divania da Cruz Baptista

MPTC: Glaydson Massaria

Pensão:

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

1055626, concedida a Oli Moreira beneficiário(a)(s) de Carmen de Souza Nascimento.

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas

1066980, concedida a Márcia Regina Cancherini Barreiro beneficiário(a)(s) de João Marques Barreiro.

MPTC: Elke Moura

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

1093883, concedida a José Marques da Silva beneficiário(a)(s) de Lázara Borges da Silva.

MPTC: Cristina Melo

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Município de Sabará**

1106536, concedida a José Geraldo de Souza beneficiário(a)(s) de Rosane Antônia de Jesus Souza.

MPTC: Daniel Guimarães

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Janaúba**

1108356, concedida a Sebastião Alves dos Santos beneficiário(a)(s) de Maria Aparecida de Jesus Santos.

MPTC: Elke Moura

**Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos
Municipais-Estrela do Indaiá**

1108595, concedida a Maria Dalva Bráulio beneficiário(a)(s) de José Bráulio.

MPTC: Elke Moura

**Fundo de Previdência dos Servidores do Município
de Contagem****Município de Contagem**

1110279, concedida a Carolina Horácia Simões Alcântara Cota, Lucas Simões Alcântara Cota beneficiário(a)(s) de Alisson Alves Cota.

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e das pensões, observada a fundamentação divergente do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro nos processos 1017270, 1027103 e 1027105.

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1007901, Representação, Prefeitura Municipal de Frutal, Exercício 2017

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Fernando Scharlack Marcato, Marcos Martins de Menezes, Maria Cecília Marchi Borges, Mauri José Alves, Sérgio Pessoa de Paula Castro

Procurador(es): Fernando Flávio Nepomuceno - OAB/MG 149966, José Luiz de Paula Neto - OAB/MG 112474, Natasha Caroline Moreira - OAB/MG 190815, Nednilson Pedro Machado Junior - OAB/MG 188590

MPTC: Glaydson Massaria

1119962, Tomada de Contas Especial, Município de Carmo do Rio Claro, Exercício 2015

Parte(s): Sirley Soares

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva desta Corte. Também em prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, ressalvada a compreensão divergente do Conselheiro José Alves Viana sobre a pretensão ressarcitória. Vencido o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

1024617, Representação, Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, Exercício 2017

Representante(s): Edelson Sebastião Fernandes Meirelles

Parte(s): Claudio Roberto Nunes Golgo, Instituto Brasileiro de Apoio a Modernização Administrativa, Joaquim Elesbão Meireles, Vinício Mauricio de Morais

Procurador(es): Alexandre Mendonça Tavares - OAB/MG 085809, Jean Chapuis - OAB/MG 111275, Luiz Fernando Sirimarco Junior - OAB/MG 088449

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pelo acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva suscitada pelo Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – Ibrama, e consequente exclusão do feito. Em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pelo afastamento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, suscitada pelos responsáveis. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator, pela improcedência da representação, pela procedência dos apontamentos complementares apresentados pela Unidade Técnica e os aditamentos do Ministério Público de Contas e pela aplicação de multa aos Srs. Joaquim Elesbão Meireles e Vinício Mauricio de Morais.

1102315, Representação, Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Exercício 2021

Representante(s): Câmara Municipal de Ponte Nova

Parte(s): Wagner Mol Guimarães, Antônio Carlos Pracata de Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e arquivamento dos autos.

1012178, Denúncia, Prefeitura Municipal de Minas Novas, Exercício 2017

Apenso(s): 1012261, Representação, Prefeitura Municipal de Minas Novas, Exercício 2017

Denunciante(s): João Paulo Rodrigues Bramusse

Representante(s): Silvano Martins dos Santos

Parte(s): Aécio Guedes Soares, Alessandro Mota Barbosa, Fátima de Lourdes Martins Almeida, Thiago Garcia Amorim

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator, pelo reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, pela extinção do processo com resolução de mérito, e arquivamento dos autos.

1015744, Denúncia, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, Exercício 2017

Denunciante(s): Ben Hur Marques Rachid

Parte(s): Instituto Brasileiro de Apoio a Modernização Administrativa, Joaquim Laercio Rodrigues

Procurador(es): Luciano Martins Leite - OAB/MG 098224

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, pela extinção do processo com resolução de mérito em relação à contratação do Ibrama sem a realização de procedimento licitatório. Também em prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória, pela extinção do processo com resolução de mérito em relação a eventual dano ao erário em razão dos pagamentos efetuados ao Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa pelos serviços de apuração de valores na realização de compensação de créditos do Município de Bom Jardim de Minas perante a Receita Federal, ressalvada a compreensão divergente do Conselheiro José Alves Viana sobre a pretensão ressarcitória. Vencido o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pela aplicação de multa e ressarcimento ao erário, pelo Sr. Joaquim

Laércio Rodrigues, ex-prefeito de Bom Jardim de Minas.

1066549, Denúncia, Câmara Municipal de Santa Luzia, Exercício 2019

Denunciante(s): Experts Informatica Eireli

Parte(s): Binario Service Ltda, Davi Gomes de Souza, Debora Figueiredo de Melo Souza, João Rodrigues dos Santos, Sandro Lucio de Souza Coelho

Procurador(es): Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Igor Bruno Silva de Oliveira - OAB/MG 098899, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Leandro Pinto do Nascimento

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, pelo acolhimento da preliminar arguida de vício na representação da denunciante e conversão dos autos de denúncia em representação. Ainda, em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pela rejeição do requerimento de prova testemunhal. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pela improcedência dos apontamentos relativos à exigência de atestado de capacidade técnica; à exigência de visita técnica; e de não demonstração do sistema, bem como as irregularidades relativas à inexecução de condições fixadas no termo de referência, e pela procedência parcial dos apontamentos complementares apresentados pelo Ministério Público de Contas, com aplicação de multa pessoal ao Sr. Sandro Lúcio de Souza Coelho.

1112621, Denúncia, Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - Cimpar, Exercício 2021

Denunciante(s): Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda

Parte(s): Danielle Mendes Moratorio Mendes, Paulo Cesar Santos Neves

Procurador(es): André Luiz Decnop da Fonseca - OAB/MG 065988, Lucas Ferreira - OAB/MG 150159

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, pela improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia em face do Pregão Presencial n. 15/2021, referente ao Processo Licitatório n. 20/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – Cimpar.

1114546, Denúncia, Prefeitura Municipal de Luminárias, Exercício 2022

Denunciante(s): Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Parte(s): Ecio Carvalho Rezende, Glener Lorans da Silva Carvalho

Procurador(es): Angélica Ferreira Garcia - OAB/MG 088153

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, pela improcedência do apontamento da denúncia apresentado em face do Pregão Presencial n. 6/2022, Processo Licitatório n. 23/2022, relacionado à restrição da competitividade. Em relação ao apontamento complementar apresentado pela Unidade Técnica, acolhida a proposta de voto do Relator pelo encerramento do processo, sem resolução de mérito, como medida de racionalização administrativa e de economia processual.

1082484, Edital de Concurso Público, Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Exercício 2019

Apenso(s): 1084575, Denúncia, Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Exercício 2020

Parte(s): Danilo Borges Matias

Denunciante(s): Adalberto Ulisses Alves Dorneles

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator, pela regularidade do Edital de Concurso Público n. 1/2019, com a consequente extinção do processo, juntamente com a Denúncia n. 1084575, com resolução de mérito.

1114426, Edital de Licitação, Prefeitura Municipal de Itajubá, Exercício 2021

Apenso(s): 1114462, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itajubá, Exercício 2022

Parte(s): Antônio Carlos Bernardo, Fernando Porfirio da Silva, Marcelo Elias Azevedo

Denunciante(s): Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Procurador(es): Camila Migotto Dourado OAB/SP 439070, Caroline Moura Maffra OAB/SP 293935, Daniela Bonato Barbosa Zambelli OAB/SP 240720, Elaine Cristine Lehner do Nascimento OAB/SP 439070

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção dos processos referentes ao Edital de Licitação n. 1114426 e à Denúncia n.1114462, sem resolução de mérito, em face da perda superveniente do objeto em razão da revogação do Processo Licitatório n. 395/2021, Edital da Concorrência Pública n. 2/2021.

1015422, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Barbacena, Exercício 2016

Parte(s): Antônio Carlos Doorgal de Andrada

Procurador(es): Robison Carlos Miranda Pereira - OAB/MG 112445

MPTC: Maria Cecília Borges

Suspeição: Conselheiro José Alves Viana, Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Conselheiro Wanderley Ávila

Adiada a apreciação dos autos por falta de *quórum*.

1072192, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Pirajuba, Exercício 2018

Parte(s): Rui Gomes Nogueira Ramos

Procurador(es): Marco Aurélio Rodrigues Ferreira - OAB/MG 052201, Yara Cristina Coelho Silvério - OAB/MG 175721

MPTC: Glaydson Massaria

1103993, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Casca, Exercício 2020

Parte(s): Adriano de Almeida Alvarenga

MPTC: Maria Cecília Borges

1104647, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Divino, Exercício 2020

Parte(s): Gilvan Pinheiro de Faria

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas de responsabilidade dos gestores nominados, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

1027681, Marizete Maria da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1115685, Júlio Dias Valadares

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais****Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER**

1110485, concedida a Luiz Martins de Souza beneficiário(a)(s) de Sidney Alves de Souza.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e da pensão.**Aposentadoria:****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

1027177, Afrânio Caldeira Brant Filho

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**Secretaria de Estado da Educação**

1027878, Maria de Fátima da Paixão

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas**

1033911, Artur Silvério da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da decadência suscitada no relatório Fiscap e pelo registro dos atos de aposentadoria.**Aposentadoria:****Secretaria de Estado da Educação**

1029543, Elci Soares de Laia

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**Secretaria de Estado da Educação**

1044325, Maria do Socorro Mendes Sandim

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo afastamento da ocorrência da decadência suscitada no relatório Fiscap. No mérito, acolhidas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.**Pensão:****Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas****Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

1105606, concedida a Vanilda Aparecida Ferreira beneficiário(a)(s) de Clério dos Reis Magalhaes.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela instauração de incidente de inconstitucionalidade para que seja apreciada pelo Tribunal Pleno, a constitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 5.321/2003, de Patos de Minas.

O Conselheiro Presidente convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 09 de agosto de 2022, com início às 14horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente. Plenário Governador Milton Campos, em 02 de agosto de 2022.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 12790/2022

Processo: 1116701
Natureza: PENSÃO
Procedência: CAPINOPOLIS PREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12792/2022

Processo: 1115115
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARMÉSIA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12793/2022

Processo: 1115362
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE DESCOBERTO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12796/2022

Processo: 1116671
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: CAPINOPOLIS PREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12797/2022

Processo: 1045749
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12800/2022

Processo: 1045618
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12859/2022

Processo: 1050468
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: PREVCEL

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12864/2022

Processo: 1068050
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12870/2022

Processo: 1035678
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12927/2022

Processo: 1074121
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12953/2022

Processo: 1068032
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12973/2022

Processo: 1068416
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12989/2022

Processo: 1109187
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 13130/2022

Processo: 1037230
Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 13132/2022

Processo: 1038264

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 13134/2022

Processo: 1037175

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 13135/2022

Processo: 1030013

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÕES N. 13156, 13157, e 13158/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 164902/2022 referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1121067

Município: Nova Módica

Intimados: Walter Júnior Ladeia Borborema – Prefeito, Lara Katrini Ferreira dos Santos - Pregoeira, e Mabelê Comércio de Veículos Eireli, na pessoa da sua Sócia Administradora Camile Vianna Freitas

Procuradoras: Maria Eduarda Borges Mesquita Espínola - OAB/BA 19175, e Adriana Maria Balduino da Silva Rosas Biondi - OAB/BA 10.351

Decisão: Deferido o pedido cautelar, nos termos da Decisão Monocrática exarada à peça n. 13.

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÕES Nºs 13165, 13166, 13167, 13168 E 13169/2022

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes abaixo relacionadas da decisão exarada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, referente ao processo abaixo:

Processo nº 1120214 – Representação

Município: Barão de Cocais

Intimados: Câmara Municipal de Barão de Cocais (*Presidente: João Batista de Lima*), Cleidiane Aparecida dos Santos Salles e Domingos Sávio dos Santos (*Diretora do Departamento de Licitação e Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, respectivamente*), Município de Barão de Cocais (*Prefeito: Décio Geraldo dos Santos*) e Hora H Monlevade Empresa Jornalística Ltda. (Diário De Barão)

Decisão: Não concedida a cautelar pleiteada, sendo considerado prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame, conforme peça nº 18 dos autos eletrônicos. Impende ressaltar que o feito terá normal prosseguimento, nos termos regimentais. Determinado o encaminhamento dos autos à unidade técnica para análise e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

INTIMAÇÃO Nº 13173/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Segunda Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes do despacho exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, Relator do processo relacionado:

Processo: 1012315 e Apenso 1058740 – Representação

Representante: 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas

Jurisdicionado: Duílio de Castro Faria (*Prefeito do Município de Sete Lagoas*)

Procuradores: José Marcelo de Souza (*OAB/MG 89.782*) – Procurador Municipal, Luiz Márcio Cunha Machado – Procurador Chefe do Contencioso, e

Segunda Câmara

Helisson Paiva Rocha – Procurador Geral do Município.

Decisão: Deferido a solicitação de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, em atenção ao documento protocolizado neste Tribunal sob o n. 9000773000/2022. O processo é eletrônico e as peças processuais podem ser consultadas, pelas partes e procuradores, já devidamente cadastrados no processo, em www.tce.mg.gov.br, aba “Secretaria Virtual”, ícone “e-TCE”.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 63/2022 - Concede o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 02/08/2022 a 01/08/2029, ao servidor BRENO AUGUSTO VIEIRA MOREIRA, matrícula TC-3233-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente a seu filho, nascido em 02/08/2022, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

PLANEJAMENTO SIRP Nº 236/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada especializada na prestação dos serviços de organização e fornecimento de coffee break para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG na realização de eventos, conforme quantitativos do lote único e especificações constantes

nos Anexos A e B, partes integrantes do Termo de Referência. Data, hora e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 14 (quatorze) horas do dia 19/08/2022 via internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300, e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022. A Pregoeira.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 04/08/2022

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1030003, 1034896, 1037936

DENÚNCIA

1120184

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104571

PENSÃO

1017966

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

653189

Redistribuição

DENÚNCIA

1114590 (Prevenção – origem: Procurador Glaydson Massaria)

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1037813, 1050355, 1051226

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104166

PENSÃO

1044253

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1112501**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1037148

Redistribuição

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

1114814 (Prevenção – origem: Procurador-Geral MPC)

REPRESENTAÇÃO

1071484 (Nomeado Procurador-Geral – origem: Procurador-Geral MPC)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1031729 (Nomeado Procurador-Geral – origem: Procurador-Geral MPC)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1032525, 1035739, 1051217

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120687

Redistribuição

PROCESSO ADMINISTRATIVO

677385 (Redistribuição Automática – origem: Procurador-Geral MPC)

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1036965

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104591

PENSÃO

1044257, 1098983

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034872, 1037021

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104449

PENSÃO

1110487

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

097.2022.854

PROCURADOR-GERAL MPCDistribuição ao Procurador-GeralAguardando Parecer

AUDITORIA

1119704

Redistribuição ao Procurador-GeralMedidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1103987, 1104357

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de 2022

No dia 4 de agosto de 2022, às 14 horas, de forma virtual, por meio do aplicativo *Teams*, realizou-se reunião institucional ordinária para a apreciação da pauta publicada no DOC de 28 de julho de 2022. Presentes o Procurador-Geral, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, o Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães, a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura e a Procuradora Cristina Andrade Melo. Aberta a reunião, foi discutida a proposição de arquivamento dos seguintes feitos: **1.1. Procedimento Preparatório nº 064.2021.854 - Relatoras: Procuradora Maria Cecília Mendes Borges e Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento, nos termos dos votos das Relatoras; **1.2. Procedimento Preparatório nº 056.2020.271 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo (Retorno de vista Procuradora Maria Mendes Cecília Borges):** Por maioria, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria quanto aos fundamentos e vencida a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges; **1.3. Inquérito Civil nº IC 020.2021.066 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de

Procuradores deliberou pelo arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Com a suspeição declarada da Procuradora Maria Cecília Mendes Borges e da Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte; e **1.4. Inquérito Civil nº IC 103.2020.606 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ato contínuo, foram deliberados os seguintes recursos administrativos: **2.1. Assunto Administrativo nº 32/2020, referente ao Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da NI nº 174.2020.146 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, nos termos do voto da Relatora; e **2.2. Assunto Administrativo nº 47/2022, referente ao Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da NI nº 003.2021.299 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, nos termos do voto da Relatora. Após, foram deliberados os seguintes Assuntos Administrativos: **3.1. Assunto Administrativo nº 49/2022, referente à proposta de Resolução que dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos no MPC-MG - Relator: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou por sua aprovação, nos termos do voto do Relator; **3.2. Assunto Administrativo nº 51/2022, referente à proposta de alteração da Resolução nº 16, de 16 de julho de 2020 - Relatora: Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou por sua aprovação, nos termos do voto da Relatora; **3.3. Assunto Administrativo nº 50/2022, referente à proposta de revogação da Resolução nº 5, de 24 de abril de 2013 - Relatora: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pela aprovação da proposta de revogação da Resolução, nos termos do voto da Relatora; e **3.4. Assunto Administrativo nº 41/2021, referente à proposta de alteração da Resolução nº 7, de 2 de agosto de 2010 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Em questão de ordem foi rejeitado o pedido de vista em votação de matéria que envolva ato normativo. Vencidas a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte e a Procuradora Cristina Andrade Melo. Por maioria, o

Colégio de Procuradores deliberou pela aprovação da proposta de alteração da Resolução, nos termos da propositura (substitutiva) apresentada pelo Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães. Vencida, quanto aos fundamentos, a Procuradora Cristina Andrade Melo. Vencida, em parte, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte, que votou pela aprovação da proposta (substitutiva), com a emenda nº 1 apresentada por ela. A Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, votou pela rejeição da proposta da Relatora e pela rejeição da proposta (substitutiva) apresentada pelo Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães, encaminhando pela aprovação da sugestão apresentada nos autos e constante do relatório consolidado. **4.1.** Por fim, foi dada ciência ao Colégio de Procuradores acerca da prorrogação do Procedimento Investigatório nº 127.2021.854, na esteira do Exp. nº 142/2022/CAOP/MPC, em cumprimento aos artigos 8º e 9º da Resolução MPC/MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019. **5.** Prestadas informações e discutidos assuntos gerais. Encerrada a reunião, que foi gravada em áudio e vídeo em sua íntegra, eu, Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1, lavro a presente ata.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
(documento assinado digitalmente)

Vinícius Oliveira de Almeida
Assessor MPC – TC-2763-1
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.